



**ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA TOMADA
DE PREÇOS 144/2023
PROCESSO: 144/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, COMPREENDENDO A ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) ELABORADO PELA UNESC – UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE, DATADO DE FEVEREIRO DE 2016, BEM COMO A REVISÃO/ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO, ESTUDO DE CONCEPÇÃO E DE VIABILIDADE DE ACORDO COM A REALIDADE DO MUNICÍPIO, SERVIÇOS DE CAMPO, PROJETOS BÁSICOS, PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E ESTUDOS AMBIENTAIS PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES) NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC A SEREM CUSTEADOS EM SUA MAIOR PARCELA COM RECURSOS DO PROGRAMA FINISA, PROVENIENTE DO CONTRATO Nº 2625.0612.780-07/2023/CAIXA, FIRMADO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL REFERENTE AO EMPRÉSTIMO SOB FORMA DE FINANCIAMENTO.

EMPRESAS QUE ENTREGARAM ENVELOPES:

1. SANEPRO ENGENHARIA LTDA – EMPRESA DE PEQUENO PORTE
2. ECHOA ENGENHARIA S/S LTDA – EMPRESA DE PEQUENO PORTE
3. HIDROBR CONSULTORIA LTDA
4. ENGER ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - MICROEMPRESA

EMPRESAS HABILITADAS:

1. SANEPRO ENGENHARIA LTDA - EMPRESA DE PEQUENO PORTE
2. ECHOA ENGENHARIA S/S LTDA - EMPRESA DE PEQUENO PORTE
3. HIDROBR CONSULTORIA LTDA

NA DATA E HORA MARCADAS, A AGENTE DE CONTRATAÇÃO E SUA EQUIPE DE APOIO DERAM INÍCIO A ABERTURA DA SESSÃO COM A PRESENÇA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:

ECHOA ENGENHARIA S/S LTDA - EMPRESA DE PEQUENO PORTE

INICIOU-SE A SESSÃO PÚBLICA, COM A ENTREGA DOS ENVELOPES LACRADOS PARA CONFERÊNCIA DA INVIOABILIDADE PELO REPRESENTANTE PRESENTE. NA SEQUÊNCIA, DEU-SE INÍCIO A ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS DAS EMPRESAS HABILITADAS, APÓS PASSOU-SE AS PROPOSTAS À RUBRICA E ANÁLISE POR PARTE DO REPRESENTANTE PRESENTE CREDENCIADO.



FORAM OFERECIDAS FOLHAS BRANCAS PARA POSSIVEIS APONTAMENTOS. NÃO HOUE APONTAMENTOS.

APÓS PASSOU-SE PARA ANÁLISE E RÚBRICA DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E SUA EQUIPE. NO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS JULGARAM AS EMPRESAS COMO CLASSIFICADAS NO CERTAME, CONFORME VALORES ABAIXO:

LOTE 01:

1ª – CLASSIFICADA EMPRESA ECHOA ENGENHARIA S/S LTDA:

LOTE 1:

ITEM 1: R\$ 18.254,99
ITEM 2: R\$ 35.777,38
ITEM 3: R\$ 54.031,86
ITEM 4: R\$ 62.114,17
ITEM 5: R\$ 42.777,35
ITEM 6: R\$ 47.434,97
ITEM 7: R\$ 43.475,67
ITEM 8: R\$ 42.439,11
ITEM 9: R\$ 69.311,09
ITEM 10: R\$ 36.517,96
ITEM 11: R\$ 49.539,50
ITEM 12: R\$ 37.890,17
ITEM 13: R\$ 31.686,65
ITEM 14: R\$ 29.184,82
ITEM 15: R\$ 29.619,92

VALOR TOTAL DO LOTE R\$ **630.055,61**

2ª – CLASSIFICADA EMPRESA SANEPRO ENGENHARIA LTDA:

LOTE 1:

ITEM 1: R\$ 18.254,99
ITEM 2: R\$ 35.777,38
ITEM 3: R\$ 82.977,52
ITEM 4: R\$ 95.389,64
ITEM 5: R\$ 65.693,82
ITEM 6: R\$ 72.846,58
ITEM 7: R\$ 66.766,24
ITEM 8: R\$ 65.174,38
ITEM 9: R\$ 106.442,05
ITEM 10: R\$ 56.081,18
ITEM 11: R\$ 76.078,55
ITEM 12: R\$ 58.188,50
ITEM 13: R\$ 51.490,83
ITEM 14: R\$ 47.425,34



ITEM 15: R\$ 48.132,38

VALOR TOTAL DO LOTE R\$ **946.719,36**

3ª – CLASSIFICADA EMPRESA HIDROBR CONSULTORIA LTDA:

LOTE 1:

ITEM 1: R\$ 15.151,64

ITEM 2: R\$ 29.695,23

ITEM 3: R\$ 118.641,42

ITEM 4: R\$ 136.388,28

ITEM 5: R\$ 93.929,14

ITEM 6: R\$ 104.156,18

ITEM 7: R\$ 95.462,49

ITEM 8: R\$ 93.186,45

ITEM 9: R\$ 152.191,04

ITEM 10: R\$ 80.184,97

ITEM 11: R\$ 108.777,26

ITEM 12: R\$ 83.198,02

ITEM 13: R\$ 74.715,71

ITEM 14: R\$ 68.816,50

ITEM 15: R\$ 69.842,44

VALOR TOTAL DO LOTE R\$ **1.324.336,77**

A EMPRESA ECHOA ENGENHARIA S/S LTDA, PRIMEIRA COLOCADA/CLASSIFICADA NO CERTAME OFERTOU O MENOR PREÇO E ATENDEU AOS REQUISITOS EXIGIDOS NA PROPOSTA O QUE A FARIA VENCEDORA DO CERTAME, PORÉM EM CONFORMIDADE COM OS DITAMES LEGAIS E JURISPRUDENCIAIS:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de



licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta. (GRIFO NOSSO)

RETRATANDO OS DITAMES AO CASO EM QUESTÃO TEM-SE:

VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO: R\$ 1.595.586,47

- 70% DO VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO: R\$ 1.116.910,52**
- 50% DO VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO: R\$ 797.793,23**

VALOR DAS PROPOSTAS:

- ECHOA ENGENHARIA S/S LTDA: R\$ 630.055,61**
- SANEPRO ENGENHARIA LTDA: R\$ 946.719,36**
- HIDROBR CONSULTORIA LTDA: R\$ 1.324.336,77**

MÉDIA ARITMÉTICA DAS PROPOSTAS SUPERIORES A 50 % DO VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO:

- SANEPRO ENGENHARIA LTDA: R\$ 946.719,36**
- HIDROBR CONSULTORIA LTDA: R\$ 1.324.336,77**

RESULTADO DA MÉDIA ARITMÉTICA: R\$ 1.135.528,06
70% DO VALOR DA MÉDIA ARITMÉTICA: R\$ 794.869,64

O VALOR DA PROPOSTA DA EMPRESA ECHOA ENGENHARIA S/S LTDA SE ENCONTRA INFERIOR ÀS DUAS ALÍNEAS DA LEI E, AINDA QUE A LEI DETERMINE A DESCLASSIFICAÇÃO É ENTENDIMENTO MAJORITÁRIO O DEVER DA ADMINISTRAÇÃO DILIGENCIAR À EMPRESA PARA QUE A MESMA COMPROVE A EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA, CONFORME SÚMULA 262 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU:



“O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.”

DESTA FORMA ENCERRA-SE A PRESENTE SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, ABRINDO DESDE JÁ O PRAZO DE 02(DOIS) DIAS ÚTEIS PARA QUE A EMPRESA ECHOA ENGENHARIA S/S LTDA APRESENTE A EXEQUIBILIDADE DA SUA PROPOSTA. APÓS O PRAZO SERÁ ELABORADA NOVA ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, E SOMENTE A PARTIR DESTA QUE SERÃO ABERTOS OS PRAZOS RECURSAIS.

OBS: O REPRESENTANTE SE AUSENTOU ANTES DO TERMINO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, POR ESTE MOTIVO NÃO ASSINARÁ ESTA ATA.

Governador Celso Ramos, 27 de março de 2024.

MARIANA DE SOUZA FERNANDES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

MARIA BERENICE FLORES DE MENEZES
EQUIPE DE APOIO

REPRESENTANTE PRESENTE:

ECHOA ENGENHARIA S/S LTDA
MARCELO MONTE CARLO FONSECA